



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA**

**PORTARIA AD REFERENDUM -PL N° 45 /2022 – PRESI/CREA-MA**

**O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – CREA-MA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal n° 5.194 de 24 de dezembro de 1966 e, ainda, as disposições contidas no Regimento Interno deste Conselho Profissional, aprovado pela Decisão n° PL-0741/2019 do CONFEA;

**CONSIDERANDO** as atribuições legais do Presidente de direção e representação do Conselho Profissional (art. 49 da Lei 5.194/66) c/c as atribuições regimentais (art. 94, incisos II, XXVIII e XXXII do Regimento Interno do CREA/MA) c/c a possibilidade de submissão de propostas ao **Plenário ou à Diretoria**, para resolução de casos de urgência, *ad referendum*, (art. 94, XIII e XIV);

**CONSIDERANDO** o determinado na Decisão PL 0247/2022 do Confea e Portaria 341/2022 do Confea que prorrogou o prazo até o dia 12 de agosto de 2022, para custeio pelo Confea para a modalidade presencial do SOEA.

**CONSIDERANDO** a provocação formulada pelos Coordenadores de Câmaras especializadas deste regional no dia 09/08/2022 para pagamento das inscrições na Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia – SOEA, maior evento do Sistema Confea/Crea desde 1940.

**CONSIDERANDO** que a SOEA debate temas diretamente ligados ao desenvolvimento e à infraestrutura brasileira, tratando de necessária troca de informações para aperfeiçoamento técnico cultural dos profissionais do Sistema Confea/Crea.

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Protocolo n° 2688183/2022 e parecer do Financeiro desde Conselho.

**RESOLVE:**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA**

**Artigo 1º** - aprovar *ad referendum*, o Pagamento dos componentes elencados no pedido de inscrição na 77ª SOEA, que **componham** o sistema Confea/Crea, desde que exista a **disponibilidade orçamentária** para isso, devidamente comprovada pelo Setor responsável deste Regional.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura

**Artigo 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís (MA) 12 de agosto de 2022.

**Eng. Civ. Luís Plécio da Silva Soares**  
Presidente do CREA-MA